

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2018**

(Do Sr. Aluízio Ferreira da Silva Sobrinho)

Dispõe sobre disciplinar os protestos, bloqueios, obstruções e interdições em vias terrestres urbanas e rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os protestos e suas manifestações proibidos de interditar, bloquear ou obstruir em sua totalidade vias terrestres urbanas e rurais nos 26 estados brasileiros e Distrito Federal.

§ É considerado protesto e manifestação todo e qualquer ato de expressão contra ou a favor de determinado evento, seja este solitário ou em grupo.

Art. 2º São consideradas vias terrestres e urbanas:

- I- as avenidas,
- II- os logradouros,
- III- os caminhos e as passagens,
- IV- as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Art. 3º No caso de rodovias com faixas duplicadas, a interdição deve no máximo atingir 50% de sua largura; em rodovias com apenas uma faixa, deve o evento atingir apenas 25% da largura da faixa em questão.

Art. 4º São considerados bloqueios ou meios de impedimento todo e qualquer objeto colocado na via que dificulte a passagem de veículos;

Art. 5º Durante o protesto/manifestação, terá prioridade de passagem:

- I- ambulâncias e veículos que transportem pacientes independente de sua gravidade;
- II- carros oficiais;
- III- veículos com crianças, gestantes e pessoas idosas;
- IV- ônibus escolares;
- V- motoristas ou passageiros com embarques marcados na data do protesto/manifestação.

Art.5º A multa e penalidades em razão do descumprimento desta lei será aplicada de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **Justificativa**

Esta proposta de Lei tem como objetivo disciplinar os protestos, bloqueios e manifestações em vias terrestres, afim de não ter prejuízo aos cidadãos participantes bem como aqueles que necessitem destas vias para o seu deslocamento. Sabe-se que direito de ir e vir está escrito no artigo 5º da nossa Constituição Federal de 1988. Ultimamente é crescente o número de protesto e manifestações em vários locais de nosso país, principalmente nas estradas e rodovias que interligam muitos municípios e estados, fazendo com que muitas pessoas fiquem impossibilitados de se deslocarem para seu trabalho e residências, como também chegando a perder embarques, consultas médicas e cirurgias, onde o não atendimento pode causar até maiores gravidades. As interdições vêm causando assim perda de credibilidade para muitos que alegam prejuízos pelo tempo em que permaneceram em vias interditadas, são faltas no emprego, remarcação de consultas e voos; crianças, adultos e gestantes submetidos a fome e sede no tempo de espera; riscos de assaltos e danos mecânicos quando na opção de desvio por rotas paralelas afim de chegar ao local preterido, sem falar na falta de bens de consumo necessários a sobrevivência humana. Vale salientar que todo e qualquer protesto, seja contra ou favor qualquer evento também é um direito do cidadão, mas que este direito não atrapalhe o direito do outro já garantido em nossa Carta Magna, bem como é conferido também pela Declaração dos Direitos Humanos da ONU, assinada em 1948. Ficando assim ambas as partes resguardadas de seu direito, pretende-se que o protesto atinja seu objetivo sem causar situações que demandem risco à saúde e segurança dos cidadãos;

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 25 de Junho de 2018

Deputado Jovem Aluizio Ferreira da Silva Sobrinho